

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.265, DE 12 DE MARÇO DE 1969. (D.O. 12.03.1969)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. empréstimo per antecipação da receita orçamentária, para satisfação de compromissos do Estado com seus fornecedores e servidores em geral, até o montante de NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) sujeito ao pagamento de comissões e juros bancários, não superior a dezoito por cento (18%) ao ano, sôbre a quantia efetivamente emprestada.

~~Art. 2.º — Para garantia do empréstimo mencionado no art. 1.º supra, fica o Poder Executivo autorizado a comprometer o remanescente de 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa de custeio, do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, correspondente aos meses de agosto a dezembro do ano em curso.~~

Art. 2º - Para garantia do empréstimo mencionado no art. 1º esta lei fica o Poder Executivo autorizado a comprometer as suas cotas no Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, correspondentes aos meses de agosto a dezembro, inclusive, do exercício financeiro em curso. ([nova redação da lei n.º 9.266, de 27.03.1969](#))

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 12 de março de 1969.

**Plácido Aderaldo Castelo
Eliseu de Sousa Pereira**